



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Alto Molócuè.

Despacho.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas da Província da Zambézia:

Aviso-LPP n.º 11830CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Câmara de Negócios África do Sul Moçambique.

Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Narilo.

Alberto Bereco Consultoria Jurídica, Advocacia e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amigo Mio Restaurante e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Audicons, Limitada.

Cc Global Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Desenvolvimento de Sistemas & Informática-Angoche, Limitada.

Cidy Print – Sociedade. Unipessoal, Limitada.

Consulmed, Limitada.

Cooperativa Mineira Chiolele Limitada.

Cooperativa Pedra Lungane dos Naturais e Amigos de Gumbane, Limitada.

Crediáfrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crystal Mining Corporation-01, Limitada.

Crystal Mining Corporation-03, Limitada.

Elt Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Remedy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flavour Of Travel, Limitada.

Fuelxpress, Limitada.

Grupo DZI Mbheu Dza Sewi, Limitada.

Hai Hai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ikm Trans & Aluguer.

Infinity Delivery Logística, Limitada.

Intense Vision, Limitada.

Jofema Consultoria e Logística, Limitada.

Juju Catering Decoração & Serviços, Limitada.

Kayara Comercial, Limitada.

Kem Procurement & Logistics (PTY).

Kolossal Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lotintas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M. House Solutions, Limitada.

Madil Commodity Company, Limitada.

Maqui Comercial Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariee Eventos, Limitada.

Metrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mitchy Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mundi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NHD Construção, Limitada.

NLS Construções, Limitada.

Nova Base Supplies & Services, Limitada.

Oncofarma Mozambique, Limitada.

Partner Lnk – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PITL International, Limitada.

PITL International, Limitada.

Rodnel – Engenharia de Manutenção Industrial e Automóvel, Limitada.

Sahara Energy, Limitada

Novo-Ve, Limitada

Sunset Club, Limitada

Sunshine Dunes, Limitada

Sweet Prestige, Limitada

Thresone de Nhabanga – Sociedade Por Quotas, Limitada.

Toque de Luxo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TSM – Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WeDo Transporte e Logística, Limitada.

Wog Christan Wear – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da "Associação Câmara de Negócios África do Sul Moçambique" como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Câmara de Negócios África do Sul Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Governo do Distrito de Alto Molócuè

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Comité de Gestão de Recursos naturais de Narilo, representado pelo seu presidente Manuel Júlio Impanheia, residente no Povoado de Narilo, Localidade de Mutala, posto Administrativo Sede, requereu a Excelentíssima Senhora Administradora do Distrito de Alto-Molócuè, o seu reconhecimento/ /legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto e sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma comprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e com observância de desposto no artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecemos a Associação de Comité de Gestão de Recursos naturais de Narilo.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 26 de Fevereiro de 2024. —
A Administradora do Distrito, *Anifa Valeriano Gonzaga Mesa*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas da Província da Zambézia

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. a Secretária do Estado de 24 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de Construções Sotomane, Limitada, a Certificado Mineiro n.º 11830CM, válida até 19 de Abril de 2034, para pedra de construção, no Distrito de Mocuba na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 39' 40,00''	37° 04' 20,00''
2	-16° 39' 40,00''	37° 05' 00,00''
3	-16° 40' 20,00''	37° 05' 00,00''
4	-16° 40' 20,00''	37° 04' 20,00''

Serviço Provincial de Infra-Estruturas da Província da Zambézia, 16 de Julho de 2024. — O Director do Serviço, *João Afonso Tsembane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Câmara de Negócios África do Sul Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza jurídica)

A Associação Câmara de Negócios África do Sul Moçambique, é uma pessoa colectiva, de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Câmara tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local e serem estabelecidas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando as circunstâncias o justifiquem, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Câmara é de âmbito nacional.

Três) A Câmara é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Câmara:

- Reunir, sob um acordo de gestão comum, todas as actuais organizações empresariais da África do Sul, a fim de beneficiar da partilha de conhecimentos sobre práticas comuns, da partilha de informações e de economias de escala na sua gestão logística;
- oferecer aconselhamento aos membros no funcionamento dos seus negócios como e quando possa ser solicitado ou apropriado;
- proporcionar uma voz unida ao lidar com organismos governamentais e grupos do sector privado;
- Proporcionar oportunidades de formação aos membros em todos os aspectos do negócio, conforme apropriado, com particular ênfase na operação de negócios em Moçambique;
- Proporcionar um organismo central para a administração, investigação, lobbying e apoio de subcomités e organismos associados com interesses específicos nos negócios sul africanos em Moçambique;

- Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros,
- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado competentes e das autoridades administrativas os pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) São membros da Câmara os empresários comerciais e outras pessoas individuais ou colectivas de direito público ou privado, moçambicano, sul africano ou de outra nacionalidade interessadas na prossecução e realização do objecto social da Câmara, desde que assim o solicitem e seja aceite a sua candidatura pelo Conselho Directivo.

Dois) São igualmente membros da câmara as organizações ou individualidades que, em reconhecimento da respectiva contribuição para a realização dos fins da câmara ou de prossecução de objectivos comuns, a câmara entenda distinguir com a atribuição do título de membro honorário.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) A Câmara tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - são todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento de pedido de reconhecimento jurídico da Câmara;
- b) Membros efectivos - são todas as pessoas singulares ou colectivas moçambicanas, sul africanas ou de outras nacionalidades interessadas nos objectivos da Câmara, desde que solicitem e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da Câmara;
- c) Membros honorários - são todas as pessoas singulares ou colectivas, independentemente da sua nacionalidade, que tendo prestado actividades de relevante utilidade para a constituição da Câmara ou na prossecução dos seus objectivos, sejam propostos pelo Conselho Directivo para serem aprovados e distinguidos pela Assembleia Geral com a atribuição do correspondente estatuto, mediante deliberação por maioria simples dos presentes ou representados.

Dois) São desde já considerados membros honorários da Câmara, os seguintes:

Alto-Comissário que estiver em exercício no Alto Comissariado da África do Sul em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Os pedidos de adesão como membros efectivos são apresentados pelos interessados, em carta dirigido ao Presidente do Conselho Directivo, o qual submeterá à apreciação do Conselho Directivo para aprovação.

Dois) No caso de não aprovação, o Conselho Directivo não é obrigado a comunicar os motivos.

Três) Um candidato a membro efectivo cuja candidatura não tenha sido aprovada pelo Conselho Directivo poderá recorrer à Assembleia Geral, por meio de uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a solicitar a consideração da sua candidatura pela Assembleia Geral.

Quatro) As propostas de atribuição do estatuto de membro honorário, à excepção dos casos previstos no artigo antecedente, devem ser subscritas por mais de metade dos membros do Conselho Directivo e ratificadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membro)

Um) Qualquer empresa ou indivíduo interessado nas actividades da CÂMARA é elegível para ser membro.

Dois) Um membro em situação regular será definido como aquele que pagou a taxa de adesão anual atual e aderiu a um código de conduta moral bom e verdadeiro.

Três) A qualidade de membro ou os seus privilégios podem ser revogados ou alterados pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho de Administração.

Quatro) Qualquer pessoa que represente uma empresa que se torne membro da CÂMARA aceita ficar vinculada aos Estatutos da CÂMARA.

Cinco) O Conselho Directivo ou o Conselho de Administração podem recusar um pedido de adesão se o considerarem contrário aos interesses da CÂMARA.

Seis) Não serão tomadas quaisquer medidas especiais para a atribuição de estatuto de membro a qualquer indivíduo ou entidade, exceto se tal for considerado necessário e votado pelo Conselho Directivo e pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Sem prejuízo do número 2, abaixo, os membros da Câmara têm direito a:

- a) Eleger e ser eleito para preenchimento de qualquer dos cargos dos órgãos sociais da Câmara;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Exercer o seu direito de voto nas assembleias gerais;
- d) Elaborar propostas sobre assuntos da competência da Câmara;
- e) Beneficiar de todas as regalias inerentes aos membros;
- f) Ser informado sobre as actividades ou eventos a serem promovidos ou realizados pela Câmara;
- g) Participar nas actividades da Câmara;
- h) Solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades da Câmara.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e os membros efectivos, salvo no que esteja previsto nas alíneas a) e c) do número anterior.

ARTIGO NONO

(Deveres e obrigações)

Um) São deveres e obrigações dos membros da Câmara:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da assembleia geral e as deliberações dos demais órgãos da Câmara;
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da Câmara;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral ou nomear representante ou mandatário, para os devidos efeitos;
- d) Fornecer toda informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da Câmara;
- e) Pagar o valor da jóia e da quota anual, estabelecidas pela Câmara;
- f) Pagar pelos serviços por eles requeridos e prestados pela Câmara que impliquem custos; e
- g) Aceitar cargos para que sejam eleitos, excepto nos casos em que circunstâncias de força maior não o permitam.

Dois) Os membros honorários estão dispensados das obrigações constantes das alíneas d), e), f) e g) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio aos objectivos da Câmara.

Três) Para efeitos das alíneas a) e b) do número um do artigo anterior e da alínea g) do número um do presente artigo, sempre que um membro nomear um delegado, representante ou mandatário, caberá ao respectivo membro representado informar à Câmara sobre a destituição do cargo, revogação de poderes ou término do mandato e nomear outro delegado, representante ou mandatário, conforme seja a sua vontade.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A perda da qualidade de membro verifica-se com qualquer um dos seguintes pressupostos:

- a) Demissão ou renúncia;
- b) Expulsão;
- c) Dissolução do membro, sendo pessoa colectiva; e
- d) Morte do membro, sendo pessoa singular;
- e) A prática de um furto, fraude, engano ou roubo ou desvio de qualquer propriedade pertencente ou sob a jurisdição da CÂMARA;
- f) A utilização não autorizada da base de dados ou das listas de endereços da CÂMARA;
- g) Conduta que traga ou possa trazer vergonha, ridículo público, censura pública ou conflito com a autoridade legal à CÂMARA.

Dois) A notificação de demissão por iniciativa de um membro deve ser formulada por escrito à Câmara, com antecedência mínima de três meses, e não iliba o membro das obrigações já vencidas.

Três) O não pagamento da jóia ou das quotas, seis meses após o envio da carta protocolada para pagamento, equivale a renúncia tácita da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Câmara:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da Câmara, os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Por regulamento interno pode ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros da Câmara, ou a necessidade de uma percentagem mínima dos mesmos para o preenchimento dos diferentes órgãos da Câmara.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara e integrada pela totalidade dos membros fundadores, efectivos e honorários da Câmara

Dois) A cada um dos membros fundadores e dos membros efectivos corresponde um voto.

Três) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Considerar recurso interposto por candidatos a membro efectivo cuja candidatura não tenha sido aprovada pelo Conselho Directivo;
- b) Conceder o estatuto de membro honorário a pessoas singulares ou colectivas propostas pelo Conselho Directivo;
- c) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas proposta pelo Conselho Directivo;

- e) Apreciar o relatório anual das actividades da Câmara apresentado pelo Conselho Directivo e aprovar as contas do respectivo exercício; e
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que forem necessários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral Ordinária da Câmara realizar-se-á uma vez por ano, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a anterior Assembleia Geral Anual.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando o requeira um mínimo de um terço dos membros da Câmara.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões)

Um) As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, A convocatória para a Assembleia Geral Ordinária dos sócios deverá ser feita por escrito e enviada aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um (21) dias em relação à data da reunião. A convocatória deverá ser feita com catorze (14) dias úteis de antecedência em relação a todas as outras reuniões extraordinárias de sócios.

Dois) O Conselho Directivo, por maioria de votos, determinará a data, hora e local da Assembleia Geral Ordinária.

Três) A convocatória deve ser enviada a todos os membros, directores, Conselho Directivo, conselho de administração e auditores.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária terá como objetivo a eleição dos membros da Comissão Executiva, a análise das alterações aos Estatutos, a apresentação e aprovação do relatório do Presidente e a aprovação do relatório do Tesoureiro, incluindo as Demonstrações Financeiras Anuais da CÂMARA, e a execução de quaisquer outros assuntos que possam ser devidamente levados ao conhecimento dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum da Assembleia Geral Ordinária será de dez por cento (10%) dos membros da CÂMARA em pleno gozo dos seus direitos, ou um número inferior se o Comité Executivo considerar necessário para a realização da Assembleia.

Dois) Se não for possível obter um quórum, a Assembleia Geral Ordinária será adiada

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Tomada de deliberações)

Um) As decisões da Assembleia Geral são adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se de matérias a que se referem as alíneas a), b), e f) do artigo 12º para as quais é exigido o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara presentes ou representados.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio secreto, salvo quando a própria assembleia decidir adoptar outra forma de votação.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da Câmara é conferida a um Conselho Directivo, constituído por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

Dois) O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Representar legalmente a Câmara, em juízo e fora dele, perante entidades públicas e privadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Fixar as jóias e as quotas devidas pelos membros da Câmara;
- d) Preparar os planos anuais de actividades da Câmara e respectivo orçamento, bem como o relatório de actividades e contas do exercício e submetê-los à da Assembleia Geral;
- e) Celebrar, em nome da Câmara, contratos e acordos;
- f) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário;
- h) Exercer a supervisão das distintas actividades que integrem o funcionamento da Câmara;
- i) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social da Câmara;
- j) Contratar colaboradores para a Câmara, incluindo um Secretário Executivo, caso seja necessário; e
- k) Decidir sobre o estabelecimento de representação ou delegações da Câmara, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo reúne sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez a cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões pode fazer-se representar por outro dos membros do conselho, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Três) O membro titular do Conselho Directivo não pode faltar a mais de três reuniões seguidas, sob pena de perder o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Para que o Conselho Directivo possa validamente deliberar, devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretário)

Um) O Secretário deverá registar as actas das reuniões dos membros gerais e do Conselho Directivo.

Dois) O Secretário terá a custódia de todos os livros, registos e documentos da CÂMARA, excepto os que estiverem a cargo do tesoureiro ou de qualquer outra pessoa autorizada a ter a custódia e a posse dos mesmos por uma resolução da Comissão Executiva.

Três) O Secretário deve prestar contas à Comissão Executiva e receber instruções do Presidente, dos Administradores e da Comissão Executiva.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal pode recair em entidades estranhas à Câmara, incluindo a uma sociedade revisora de contas, que poderá exercer a função de Fiscal Único.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na Câmara de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Controlo e a inspecção das contas da Câmara;
- b) A emissão de pareceres sobre relatórios e contas do exercício; e
- c) A verificação do cumprimento dos estatutos e as demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente para o efeito de verificar as contas e emitir sobre elas parecer.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne obrigatoriamente, para emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho Directivo do exercício findo.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigar)

A Câmara obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente e vice presidente do Conselho Directivo;
- b) Pela assinatura do presidente do Conselho Directivo e do tesoureiro;
- c) Pela assinatura conjunta do vice-presidente do Conselho Directivo e do tesoureiro, com o consentimento do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas da Câmara)

As receitas da Câmara têm carácter ordinário ou extraordinário e provém de:

- a) Pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- b) Rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe sejam atribuídos; e
- c) Donativos, heranças ou legados e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Responsabilidade)

Pelas obrigações da Câmara responde exclusivamente o seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteracao dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com uma antecedência mínima de 45 dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

A Câmara dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar. As deliberações sobre a dissolução da Câmara requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da Câmara nos termos do número quatro do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da publicação no *Boletim da República*.



**Alberto Bereco Consultoria
Jurídica, Advocacia e
Prestação de Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dois de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105022647, firma essa constituída pelo sócio único Alberto Tomás Bereco, casado, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071101014988N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio em Manica, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um, e residente no Bairro Heróis Moçambicanos - Tembwé-Jatrofa, na Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alberto Bereco consultoria jurídica, advocacia e prestação de serviços, sociedade unipessoal, Limitada. com sede no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio, Província de Manica,

podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria jurídica;
- b) Advocacia (defesa em juízo ou fora dele dos interesses de terceiros);
- c) Prestação de serviços ligados a profissão de Advogado;
- d) Realização de eventos culturais, festas, espectáculos entre outros relacionados e admissíveis legalmente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias para além do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de uma única quota de valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a cem por cento da capital, pertencente ao único sócio Alberto Tomás Bereco, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Alberto Tomás Bereco, que assume a função de gerente, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Amigo Mio Restaurante e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi deliberada a alteração da firma da sociedade e a alteração da sede social.

Em consequência das alterações acima referidas, foram alteradas as redações dos artigos primeiro e terceiro, ambos do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Amigo Mio Restaurante e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação comercial de Amigo Mio Restaurante, Café, & Bar e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Quarteirão 2, Bairro Txumene 2, Distrito da Matola, Província

de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

Está conforme.

Maputo, 6 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Audicons, Limitada

Certifico, para fins de publicação que por acta de nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Audicons, Limitada, matriculada sob NUEL 100668386, deliberaram a inclusão de novos serviços no seu objecto social, (Serviços de aluguer de viaturas -Rent car, serviços de táxi por aplicativo e gestão de escritórios e espaços compartilhados - Cowork).

Em consequência da inclusão de novos serviços, fica alterada a redação do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- b) gestão de condomínios;
- c) fornecimento de bens e serviços;
- d) formações;
- e) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.;
- f) serviços de aluguer de viaturas (Rent car);
- g) serviços de táxi por aplicativo;
- h) gestão de escritórios e espaços compartilhados (Cowork).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se a outras empresas.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Cc Global Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105030361, uma entidade denominada Cc Global Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Custódio Henrique Cossa, solteiro, Natural de Chokwé, residente na Província de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia 117, 14.º andar, Central Kampfumo, NUIT 102104935, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100442879C, emitido aos 13 de Novembro de 2023 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Cc Global Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 117, 14.º Andar, Central Kampfumo, Cidade de Maputo-Moçambique, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto actividade a comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100%(cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Custódio Henrique Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade. Fica desde já nomeado (a) como gerente da sociedade o senhor Custódio Henrique Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Desenvolvimento de Sistemas & Informática – Angoche, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Centro de Desenvolvimento de Sistemas & Informática-Angoche, Lda, foi matriculada sob o NUEL 105032110, no dia dezasseis de oito, de dois mil e vinte e quatro, sob os três sócios os Senhores Mateus Rungo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104663554Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, vitalício, residente no Bairro da Namaacha, Mafuiane, Quarteirão 4, Casa n.º 75, Lars Mateus Rungo, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600693452M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Outubro de 2021, residente no Bairro Central Quarteirão 33, Casa n.º 7, no Distrito Municipal Kampfumo e Yassin Bachir Mateus Satata, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165136S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 26 de Maio de 2021, residente no Bairro de Malhazine, Quarteirão 7, Casa n.º 33 no Distrito Municipal Kamubucwana.

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Desenvolvimento de Sistemas & Informática – Angoche, Limitada, e abreviadamente e comercialmente conhecida por CDSIA, Limitada.

Dois) De âmbito nacional, tem a sua Sede, no Bairro de Malhazine, Quarteirão 7, Casa n.º 33, no distrito Municipal Kamubucwana no Bairro de Malhazine, Quarteirão 7, Casa n.º 33, no distrito Municipal Kamubucwana podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria de gestão, negócio serviços nas áreas seguintes:

- a) projectos executivos;
- b) sistemas de informação;
- c) importação de equipamentos informáticos, computadores, *laptops*, *desktops*, impressoras acessórios: disco dourado, cabos USB, disco externo, afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) assim distribuídos:

- a) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Mateus Rungo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Lars Mateus Rungo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social;
- c) uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Yassin Bachir Mateus Satata, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é de 5 (cinco) anos.

Dois) É desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, o Senhor Lars Mateus Rungo.

Três) A sociedade considera-se obrigada por duas assinaturas dos sócios nomeadamente o Senhor Mateus Rungo - com funções de director-geral, e o Senhor, Lars Mateus Rungo com as funções de Administrador.

Quatro) A sociedade é representada e gerida por três administradores:

- a) O sócio Mateus Rungo com as funções de director-geral;
- b) O sócio Lars Mateus Rungo com as funções de administrador;
- c) O sócio Yassin Bachir Mateus Sataca com as funções de director executivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Morte interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, e se estes forem menores, os mesmos terão direito a receber da sociedade o respectivo valor.

Dois) Sendo maiores, os herdeiros deverão manifestar a intenção de continuarem na sociedade no prazo de seis meses após a sua notificação.

Três) Caso não haja herdeiros, a sociedade extinguir-se-á com a morte interdição ou inabilitação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Em tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cidy Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028921, uma entidade denominada Cidy Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Dulcídio Orlando Chelengo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, de natural de Zavala e nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104724450C, emitido aos 12 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si, e, Cidy Print – Sociedade Unipessoal, Limitada portador do NUEL

105028921, emitido aos 4 de Julho de 2024, pela Direcção Nacional dos Serviços Notariado, Conservatória de Entidades Legais, e que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cidy Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, e reger-se-á pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua São Paulo, Bairro 25 de Julho, n.º 58, Andar rés-do-chão, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de comércio de material de escritório;
- b) serviços de gráfica, papelaria e venda de material escolar;
- c) montagem e reparação de computadores e meios informáticos;
- d) venda de material informático;
- e) venda de material e produtos de limpeza;
- f) importação & exportação de material informático;
- g) comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) Por de liberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes, a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades unipessoal por quotas e demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Consulmed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030990, uma entidade denominada Consulmed, Limitada.

Contrato de sociedade entre:

Primeiro. Bartolomeu Dias Horácio Mindú, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho, Distrito Kamubucwana, Quarteirão n.º 32, casa n.º 214, em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100104120B, emitido aos 11 de Julho de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Amadeu Saide Gonçalves, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro do Alto Maé, casa n.º 2960, 6.º andar, F-4, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102746267M, emitido aos 12 de Outubro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(A sociedade)

Adopta o nome de Consulmed, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, Bairro da Sommerschild, Casa n.º 268, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de saúde;
- b) comércio de reagentes consumíveis de laboratório;
- c) material hospitalar;
- d) prestação de serviços relacionados a assistência social, seguro-saúde e outros;
- e) importação directa de medicamentos, aparelhos e equipamentos relacionados as suas actividades;

- f) alocação de bens moveis (maquinas e equipamentos necessários ao funcionamento de clínicas com complexos hospitalares, e outros);
- g) serviços de enfermagem;
- h) Serviços de assistência médica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) uma quota de 50% no valor nominal a 50.000,00MT (cinqüenta mil meticaís), pertencente ao sócio, Bartolomeu Dias Horácio Mindú;
- b) uma quota de 50% no valor nominal de 50.000,00MT (cinqüenta mil meticaís), pertencente ao sócio Amadeu Saide Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas.

Três) Entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Cinco) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia

geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores: a) Bartolomeu Dias Horácio Mindú.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio: Bartolomeu Dias Horácio Mindú que fica desde já nomeado administrador da sociedade, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira Chiolele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 105031298, uma Sociedade denominada, Cooperativa Mineira Chiolele, Limitada, que a mesma se regará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes,entre:

Primeiro: Iassine Rachide, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 0010102156995P, emitido aos 23 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, NUIT-104972934, com poderes para este acto;

Segundo: Chaibo Renigio, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural do Lago, portador do Bilhete de Identidade n.º 0050100310712J, emitido aos 28 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, NUIT-108746637, com poderes para este acto;

Terceiro: Amido Iassine, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 0010100108411A, emitido aos 14 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, NUIT-135586773, com poderes para este acto;

Quarto: Fernando Aly, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 0010102804308J, emitido aos 25 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, NUIT 119918421, com poderes para este acto;

Quinto: Mussa Mbuana, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 0010106025242F, emitido aos 24 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Lichinga, NUIT 181481730, com poderes para este acto;

Sexto: Xavier Gerade, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101012290B, emitido aos 5 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, NUIT 109399930, com poderes para este acto;

Sétimo: Lazaro Chitsamba, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060701789112M, emitido aos 15 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Província de Manica, NUIT 121447037, com poderes para este acto;

Oitavo: Iahaia Remigio, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101921353I, emitido aos 2 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, NUIT 121608367, com poderes para este acto;

Nono: Ananias Piasse Zimba, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Chimbunila, portador de Bilhete de Identidade n.º 010408867020D, emitido aos 18 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, NUIT 123482077, com poderes para este acto;

Décimo: Matola Momade Matene, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 010108906122A, emitido aos 14 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, NUIT 181481838, com poderes para este acto;

Décimo Primeiro: AnifoIuene Camuento, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Chiconono, distrito de Muembe, portador de Bilhete de Identidade n.º 010107682904Q, emitido aos 9 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, NUIT 181496037, com poderes para este acto;

Décimo Segundo: Cungombo Nsenda, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Chala, distrito de Chimbunila, portador de Bilhete de Identidade n.º 010102329890Q, emitido aos 17 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, NUIT 138857689, com poderes para este acto;

Décimo terceiro: Marcelino Wilo Mbela, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, distrito do mesmo nome, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101938962B, emitido aos 25 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, NUIT 111187371, com poderes para este acto;

Décimo quarto: Assane Mandingo, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Mecula, portador de Bilhete de Identidade n.º 010102118888Q, emitido no dia 1 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, NUIT-173158203, com poderes para este acto;

Décimo quinto: Dani Limusse Ntenga, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Chimbunila, portador de Bilhete de Identidade n.º 010408873534S, emitido aos 15 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, NUIT-181692731, com poderes para este acto.

Que pelo presente instrumento, é celebrado aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11 e 13, todos da Lei de Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico Moçambicano, Lei n.º 23/2009,

de 8 de Setembro, o presente Contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira Chirolele, Limitada, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CMC ou simplesmente por Chirolele.

Dois) A cooperativa tem a sua Sede no bairro da Cerâmica, Distrito de Sanga, Província do Niassa, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderão abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Quatro) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A cooperativa tem como objecto principal as seguintes actividades:

Mineração, compra e venda de ouro e agro-pecuária.

Dois) A cooperativa participará em outras cooperativas ou sociedades, desde que haja interesse em desenvolver no objecto mútuo ou entre ambas tenham interesse por desenvolver num objecto social de interesse comum.

ARTIGO OITAVO

(Capital social)

Um) O capital social inicial da cooperativa subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e correspondente a soma de quinze quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) representativa de dez por cento do capital social.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da presente cooperativa, será constituída pela assembleia geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujas competências serão emanadas no respectivo Regulamento Interno.

Dois) O mandato dos órgãos sociais, é fixado por três anos podendo renová-lo até três períodos idênticos.

Três) Em função do crescimento económico da actividade cooperativa e nos termos do presente Estatuto, o Conselho de Direcção poderá consagrar mais um a dois órgãos de carácter administrativo, para a realização de determinadas actividades específicas, relacionadas à gestão corrente da cooperativa e subordinado ao Conselho de Direcção, assim como prever suplentes para os órgãos eleitos, caso as circunstâncias assim o exija, cujo Regulamento Interno especificar-se-á as atribuições desses órgãos.

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho da Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa, composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, pelo menos, os seguintes membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um tesoureiro.

Dois) Não obstante ao estabelecido legalmente, a Cooperativa será gerida e administrada pelo Conselho de Direcção composta por três membros fundadores ou por impossibilidade destes, por membros efectivos da cooperativa com cumprimento de liquidação do capital cooperativo e todas as suas obrigações dos direitos e quotas devidamente realizados, sendo um presidente e dois vogais que ocuparão os pelouros de vice-presidente e gestão financeira, respectivamente. Poderão também ser previstos no Regulamento Interno, designados através da deliberação da assembleia geral, outros pelouros, verificando-se necessário em virtude da evolução da actividade cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos necessariamente pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado.

De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou

De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades de cooperativas poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa e em especial, do cumprimento das regras de descrição compete ao Conselho Fiscal.

Dois) A cooperativa terá a regularidade da sua gestão supervisionada, controlada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal composto, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa, cuja composição será constituída por um presidente e dois vogais, sem prejuízo de constituir um fiscal único, quando a assembleia geral assim o deliberar.

Três) Caso o Conselho Fiscal não seja totalmente composto pelos membros da cooperativa, pelo menos um dos seus membros, não cooperativista, deve ser um auditor ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Será sempre obrigatória a auditoria das contas anuais por uma entidade independente, caso a gestão da cooperativa tenha sido deferida a terceiros nos termos do artigo quinto do presente estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A Cooperativa dissolverá pelo fim do objecto social ou a impossibilidade de sua prossecução, pela diminuição do número mínimo de cooperativistas legalmente estabelecido, por um período superior a cento e oitenta dias, pela fusão, por integração ou por incorporação ou, ainda, pela cisão integral, por deliberação da assembleia geral e por declaração de falência, por decisão judicial transitada em julgado, para além de violação de princípios cooperativos ou pela utilização de meios ilícitos para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUADRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril que aprova o Código Comercial e pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro que aprova a Lei das Cooperativas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 19 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Cooperativa Pedra Lungane dos Naturais e Amigos de Gumbane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105030992, a Cooperativa Pedra Lungane dos Naturais e Amigos de Gumbane, Limitada, constituída por documento particular aos trinta e um de Julho de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Cooperativa Pedra Lungane dos Naturais e Amigos de Gumbane, Limitada, é uma Cooperativa por quotas e de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

Três) A Cooperativa tem a sua sede em Belane, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo abrir representações em todo o território nacional, bem como no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) exploração, transformação, processamento e comercialização de inertes de construção, artefactos de pedra e cimento, prestação de serviços de assistência técnica e transporte dos produtos. Prestar assistência técnica em gestão de negócios, angariação de parcerias e financiamentos, acesso ao mercado para comercialização dos inertes dos seus associados com enfoque para a pedra, areia, artefactos de pedra e cimento, partilha de custos de produção, com vista a alcançar a competitividade e sustentabilidade em nome dos seus cooperados;
- b) representar, agenciar, promover, assegurar o acesso ao mercado para comercialização e parcerias de negócios, defender os direitos e interesses dos seus membros perante instituições públicas e privadas nacionais e internacionais.

Dois) Podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de cento e catorze mil e quinhentos meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais sendo: noventa e oito mil meticais, para Alberto Lacitela Guambe, dez mil meticais, para Saugineta Nehemias Muenda, cinco mil meticais, para Justino Carlos Vilanculo, mil meticais, para Alberto Chegor Huo e quinhentos meticais, para Virginia Afonso Vilanculo, respectivamente.

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Lacitela Guambe, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

CrediÁfrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105033341, a cargo de Sita Salimpo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada CrediÁfrica – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pela sócia: Mussa Ingesse Raja Mulenga, que reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CrediÁfrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nas Poetas, Bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar delegações no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços bancários de microcredito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, pertencente a único sócio Mussa Ingesse Raja Mulenga.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mussa Ingesse Raja Mulenga, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Nampula, 6 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Crystal Mining Corporation-01, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi alterado a distribuição do capital social e entrada de novo sócio da sociedade Crystal Mining Corporation-01, Limitada, registada sob n.º 101433250, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

Monteiro conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de (300.000,00MT), trezentos mil meticaís, corres-pendente a 60% sessenta por cento do capital social, pertence ao sócio Ibrahim Bocoum;
- b) uma quota no valor de (100.000,00MT), cem mil meticaís, correspondente a 20% vinte por cento do capital social, pertence ao sócio Hassane Bocoum;
- c) uma quota no valor de (100.000,00MT), cem mil meticaís, correspondente a 20% vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Cosme Jacinto Nhussi.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas atuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

Nampula, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Crystal Mining Corporation-03, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi alterado a divisão do capital social da sociedade Crystal Mining Corporation-03, Limitada, registada sob n.º 101476405, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), total-

mente realizado em dinheiro e corresponde à soma de a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de (120.000,00MT), quatrocentos mil meticaís, corres-pendente a 80% oitenta por cento do capital social, pertence ao sócio Ibrahim Bocoum;
- b) uma quota no valor de (30.000,00MT), trinta mil meticaís, correspondente a 20% vinte por cento do capital social, pertence ao sócio Hassane Bocoum.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

Nampula, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Elt Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100980576, uma entidade denominada Elt Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calado Francisco Tembe, casado, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101377395C, emitido aos 24 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Elt Serviços – Sociedade Unipssoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Gago, Coutinho, n.º 2368, Bairro Unidade 07.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) actividades de consultoria para os negócios e gestão;
- b) prestação de serviços e consultoria na área de contabilidade e áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Calado Francisco Tembe e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único, Calado Francisco Tembe. A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmacia Remedy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033392, uma entidade denominada Farmacia Remedy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kamil Dhanabhai Desai, de nacionalidade indiana, casado com Sangitaben Kamil Desai, em regime de comunhão de bens, portador do DIRE n.º 11IN00029836B, emitido aos 5 de Agosto de 2024, residente na província de Maputo, bairro da Machava, rua Djamanguana n.º 3101, casa n.º 20.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Remedy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede localizada na província de Maputo, distrito de Boane, bairro de Gueguegue, quarteirão n.º 1, célula E.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio a sociedade poderá deslocar a sua sede para um outro local dentro do território nacional.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) venda fármacos e outros consumíveis hospitalares, fornecimento de máquinas e equipamentos hospitalar, prestação de serviços nas áreas de saúde, *marketing* e publicidade, consultoria em diversas áreas, *design*, venda diversos materiais, limpeza e manutenção de edifícios e jardinagem, serviços de restauração e catering, importação e exportação de diversos muito mais;
- b) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente 100% da soma de uma quota no valor de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Kamil Dhanabhai Desai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio por período a definir em assembleia geral. O sócio Kamil Dhanabhai Desai desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Flavour of Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105026249, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flavour of Travel, Limitada, constituída entre os sócios: Amadou Tidiane Sow e Aboubacar Sow. Celebram o presente contrato de sociedade que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Flavour of Travel, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Avenida Francisco Manyanga.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) agência de viagem;
- b) prestações de serviços; e
- c) todas actividades associadas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, cinquenta mil meticais, 50% cinquenta por cento para cada, correspondente a soma da quota pertencente aos sócios supra indicado, correspondente a 100% cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração de sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente será exercida pelo sócio Amadou Tidiane Sow, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fuelxpress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025244, uma entidade denominada Fuelxpress, Limitada.

Muhammad Kassam, de 29 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375722P, emitido na Cidade

da Beira, aos 13 de Janeiro de 2021, válido até 12 de Janeiro de 2026, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, no Bairro 7.º Matacuane, Rua Pedro da Covilha, n.º 969, rés-do-chão; e

Mohammad Issak Virani, de 24 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n. 040100525911S, emitido na Cidade da Beira, aos 21 de Setembro de 2020, válido até 20 de Setembro de 2025, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, no Bairro do 3.º Ponta Gea, Avenida Eduardo Mondlane UC-C.

Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fuelxpress, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Intaka, Estrada Circular, parcela n.º 651 rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(A sociedade tem por objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comércio geral a retalho e a grosso com importação & exportação;
 - b) comércio por retalho e a grosso de combustíveis e lubrificante;
 - c) comércio por retalho e a grosso de produtos alimentares;
 - d) comércio por retalho e a grosso de gás natural;
 - e) prestação de serviços diversos;
 - f) minerais e pedras preciosas;
 - g) mobiliário;
 - h) imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais.

- a) uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Muhammad Kassam;

- b) uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Mohammad Issak Virani.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gestão)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, bastando a assinatura de um dos sócios.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Dzi Mbheu Dza Sewi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101819663, a entidade legal supra constituída entre Nildo Joaquim Manuel Joaquim Nhaliginga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o um zero zero três zero zero quatro um zero cinco quatro oito F, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco e válido até vinte de Dezembro de dois mil e vinte e cinco pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane; Meizel Manuel Nildo Nhaliginga, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero sete sete um cinco zero dois nove I, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e dezoito e válido até trinta de Outubro de dois mil e vinte e três pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Bagamoyo, Cidade de Maputo, neste

acto representado por seu representante legal o senhor Nildo Joaquim Manuel Joaquim Nhaliginga no exercício do pátrio poder parental; Sula Cristina Nhaliginga, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero sete sete quatro seis três cinco três Q, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dezoito e válido até quinze de Novembro de dois mil e vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Bagamoyo, Cidade de Maputo, neste acto representado por seu representante legal o senhor Nildo Joaquim Manuel Joaquim Nhaliginga no exercício do pátrio poder parental; Zuri da Conceição Nhaliginga, menor de nacionalidade moçambicana, portadora portador do Número Único de Identificação do Cidadão um um zero um zero zero dois nove sete zero um A, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, pela Conservatória dos Registos de Inhambane, residente no Bairro Bagamoyo, Cidade de Maputo, neste acto representado por seu representante legal o senhor Nildo Joaquim Manuel Joaquim Nhaliginga no exercício do pátrio poder parental; que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo Dzi Mbheu Dza Sewi, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, Bairro Chalambe-02, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais bem como deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- a) acomodação;
- b) comércio a grosso e a retalho de insumos agropecuários e similares;

- c) comércio a grosso e a retalho de pesticidas, inseticidas, fungicidas e agroquímicos;
- d) comércio a grosso e a retalho de ração animal e similares;
- e) comércio a grosso e a retalho de equipamentos agro-pecuários e similares;
- f) comércio a grosso e a retalho de equipamentos de canalização hidráulica e similares;
- g) comércio a grosso e a retalho de equipamento informático e similares;
- h) comércio a grosso e a retalho de material eléctrico e similares;
- i) comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- j) comércio a grosso de vacinas e vitaminas animais;
- k) comércio a grosso e a retalho de gás;
- l) fornecimento de fardamento, roupas, calçado e roupas de cama gerais e hospitalares;
- m) fornecimentos de material de higiene;
- n) fornecimento de géneros alimentícios;
- o) gestão e intermediação de negócio;
- p) jardinagem;
- q) prestação de serviços de fumigação;
- r) prestação de serviço de limpeza geral e similares;
- s) prestação de serviços de limpeza, desentupimento, desobstrução de fossas sépticas;
- t) prestação de serviço de reparação de material informático, tecnológico e similares;
- u) prestação de serviços de lavandaria;
- v) prestação de serviços de limpeza de depósito de água desentupimento, desobstrução de fossas sépticas;
- w) representação e participação comercial;
- x) prestação de serviços em geral;
- y) actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a quatro quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís (9.800,00MT), representativa de quarenta e nove por cento (49%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nildo Joaquim Manuel Joaquim Nhaliginga;

- b) uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos Meticaís (3.400,00MT), representativa de dezassete por cento (17%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Meizel Manuel Nildo Nhaliginga;

- c) uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos Meticaís (3.400,00Mt), representativa de dezassete por cento (17%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sula Cristina Nhaliginga; e

- d) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos (3.400,00MT), representativa de dezassete por cento (17%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Zuri da Conceição Nhaliginga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que, no entanto, fica desde já nomeado o senhor Nildo Joaquim Manuel Joaquim Nhalingana, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio ou gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do gerente geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) O Conselho de Direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O relatório de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Inhambane, 3 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Hai Hai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene número

número cento e trinta e cinco barra trinta, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101669742, o sócio único deliberou e aprovou os seguintes actos: A mudança da sede social para Avenida Emília Dausse, número duzentos e trinta e dois, Bairro Alto-Maé, Cidade de Maputo. O acréscimo da seguinte actividade ao objecto social:

Um) Reparação de telemóveis, computadores e todo equipamento informático. Sobre a alteração do texto dos artigos relativo a sede e representações e objecto social.

Em consequência da mudança da sede social e acréscimo de actividades ao objecto social, são alteradas a redacção dos artigos Segundo e Quarto estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro Alto Maé, Avenida Emilia Dausse, número duzentos e trinta e dois, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: a) comércio de vestuário e calçado; b) comércio de utensílios domésticos; c) comércio de produtos alimentares e bebidas diversas; d) importação e exportação de produtos diversos; e) comércio a retalho de computadores, equipamento periféricos, programas informáticos e de equipamentos de telecomunicações; f) reparação de telemóveis, computadores e de todo equipamento informático

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-venture*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**IKM Trans & Aluguer
de Máquinas – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031670, uma entidade denominada Ikm Trans & Aluguer de Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal, limitada de responsabilidade limitada de Naira Melo de Sousa Pinto, solteira, natural de Chelengo Inharrime, Inhambane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 080100582662 M, emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um e válido até dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na Cidade de Maputo e residente na Cidade de Maputo, Distrito Urbano Kamubucuan, no Bairro do Zimpeto, Q.17 Casa n.º 81, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de IKM Trans & Aluguer de Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limada, por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida EN4, Rua 238, Armazém n.º 4, rés-do-chão, Matola., podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(De objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de cargas (camiões de carga);

- b) aluguer de máquinas (camiões, grua, bulldozer, escavadoras, retroescavadoras, etc.);

- c) prestação de serviços na área de transportes e construções.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Naira Melo de Sousa Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suplementação do capital social)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas a sócia poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre pela sócia.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva acta, ainda assim, a sociedade e a sócia, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido é feita por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito

de amortizar a quota da sócia no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade.

Três) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdições)

Um) Por morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com herdeiros da falecida ou interdita.

Dois) Reserva-se a sócia ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação
da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por senhor Yuran Ismael Sumará, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) Em todos os actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, bastará apenas uma assinatura: da sócia única, senhora Naira Melo de Sousa Pinto ou do seu director-geral, senhor Yuran Ismael Sumará. As assinaturas serão independentes e tendo cada sócio poderes suficientes para tratar qualquer assunto ou questão bancária

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida à sócia, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pela sócia ou representantes se independentemente da sua convocação.

Quatro) A sócia far-se-á representar em caso de impedimento, nas reuniões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas lega, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, a sócia será liquidatária, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Infinity Delivery Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2022, foi registada sob o NUEL 101806367, a sociedade Infinity Delivery Logística, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Infinity Delivery Logística, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral as sócias poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de actividade de prestação de serviços postais;
- b) *rent-a-car* e transporte;
- c) importação e exportação;
- d) imobiliária e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 104.000,00MT, equivalente a 52% do capital social, pertencente ao sócio Mário Manuel Fernando,

solteiro, natural de Maputo, filho de Manuel Fernando e de Virgínia Reginaldo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101707441A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 28 de Fevereiro de 2017, com NUIT 102775309;

- b) uma quota no valor nominal de 56.000,00MT, equivalente a 28% do capital social, pertencente à sócia Clarência Elisa Armando Matusse, solteira, natural de Maputo, filha de Armando António Matusse e de Elisa Muchanga Matusse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101021325N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 27 de Outubro de 2031, com NUIT 103373107;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Edilson João José Luis, solteiro, maior, de 30 anos, residente no bairro Josina Machel, natural de Maputo, filho de João José Luis e de Maria Isabel Lourinho Raimundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010119644N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, válido até 11 de Outubro de 2026, NUIT122374998;
- d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Yara Abdul Abduremane Mussá, solteira, maior de 30 anos, residente no Bairro Mafala, Q1, casa n.º 13, natural de Maputo, filha de Abduremane Mussá Gulamo e de Cacilda Justino, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101047056B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 08 de Janeiro de 202, NUIT 117999211;
- e) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Lunech Mário Marivate, solteira, maior de 22 anos de idade, residente no Bairro Mpadué, natural de Maputo, filha de Mário Manuel Fernando e de Clarência Elisa Armando Matusse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102589249P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete e válido até 30 de Outubro de 2022, NUIT 119636736;

f) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Marlon Mário Fernando, menor, natural de Maputo, filho de Mário Manuel Fernando e de Clarência Elisa Armando Matusse, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102372451M, emitido na Cidade de Tete e válido até 30 de Outubro de 2022, representado por Mário Manuel Fernando, solteiro, natural de Maputo, filho de Manuel Fernando e de Virgínia Reginaldo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101707441A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 28 de Fevereiro de 2017.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mário Manuel Fernando, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá constituir mandatário e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2024. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Intense Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032890, uma entidade denominada Intense Vision, Limitada.

Estes estatutos são elaborados, nos termos do artigo 90 em conjugação com o artigo 91 do Código Comercial entre:

Primeiro: Constantino Wilson Nassel, solteiro, maior, natural de Morrumbene, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283191J, emitido aos 17 de Maio de 2024 e válido até 16 de Maio de 2034, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Ivânia Beatriz Nassel, menor, natural da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501314069B, emitido aos 30 de Agosto de 2022 e válido até 29 de Agosto de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 182031501, no acto representado pela senhora Beatriz Rufino na qualidade de mãe;

Terceiro: Pua Constantino Nassel, menor, natural da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106211699J, emitido aos 12 de Agosto de 2022 e válido até 11 de Agosto de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 182032492, no acto representado pela senhora Beatriz Rufino na qualidade de Mãe;

Quarto: Nassya Constantino Nassel, menor, natural da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106211700J, emitido aos 12 de Agosto de 2022, válido até 11 de Agosto de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 182032034, no acto representado pela senhora Beatriz Rufino na qualidade de Mãe;

Quinto: Wenzly Constantino Nassel, menor, natural da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108993809N, emitido aos 15 de Agosto de 2022, válido até 14 de Agosto de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 182032670, no acto representado pela senhora Beatriz Rufino na qualidade de Mãe.

Foi celebrado no dia 14 de Agosto de 2024, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade, que adopta o nome Intense Vision, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Aveniad Marginal, Costa do Sol, Albazine, Q. 143, Casa n.º 7054, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e a sua sede social poderá ser deslocada para outra localização dentro e/ou fora do país, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade é estabelecida e constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das actividades de:

- a) formação técnica em engenharias, programação informática e línguas e ciências sociais;
- b) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, comércio de equipamento informático e serviços de gráfica;
- c) apoio ao processo de ensino e aprendizagem para o ensino geral e técnico-profissional, explicações para todos níveis, estudo acompanhado, preparação para exames de admissão no ensino superior e afins;
- d) formação técnico-profissional em soldadura industrial; carpintaria, estufagem e fabrico de mobiliários diversos, caixilharia e portas, sapataria, alfaiataria, reparação mecânica, bate-chapa e pintura, remodelação, estufagem, estampagem e decoração de veículos;
- e) fabricar, comercializar; importar-exportar equipamentos de compensação para mobilidade de pessoas com deficiência: Próteses e cadeiras de rodas (com ou sem motor), veículos adaptados, dispositivos de adaptação para condução de veículos, e serviços de treinamento ou reciclagem/reabilitação de motoristas profissionais ou com deficiências;
- g) comércio a retalho e a grosso não especializado de vestuário e acessórios, calçado, artigos de ouro, bijuterias, óculos, perfumaria, produtos de beleza e cosméticos, equipamento de escritório, produtos e géneros alimentares, serviços de restaurante e bar;
- h) serviços de transporte de todo o tipo de cargas e de passageiros, manuseamento de resíduos industriais

e urbanos, produtos perigosos, serviço de limousine, logística e gestão de frotas a nível nacional e internacional;

- i) desporto motorizado e acrobática, podendo criar clubes, prestar consultoria em desporto motorizado e acrobacias, importação & exportação, venda e aluguer de todo o tipo de equipamento desportivo, agenciamento e promoção de eventos desportivos e culturais;
- j) importação & exportação e venda de viaturas usadas, acessórios, peças e lubrificantes para máquinas e veículos motorizados, aluguel de máquinas e equipamentos industriais;
- k) promoção imobiliária, compra e venda de imóveis; gestão e arrendamento de imóveis próprios e alheios, prestação de serviços de arquitetura e engenharia civil, fiscalização e elaboração de concursos para obras públicas e privadas, *design* e decoração interior e exterior de habitações, edifícios públicos e industriais; gestão de condomínios;
- l) consultoria e prestação de serviços nas áreas de energias, geociências, ambiente, mudanças climáticas e adaptação, desenvolvimento baseado nas comunidades, higiene, saúde e segurança no trabalho;
- m) comércio a grosso de produtos médicos e farmacêutico, equipamento hospitalar e de fisioterapias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, participar directa ou indirectamente em capitais de outras sociedades ou grupos económicos ou adquirir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social mediante a autorização pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondentes à soma das cinco quotas dos sócios.

As quotas da sociedade subdividem-se da seguinte forma: Cinquenta e cinco por cento (55%) pertencente ao sócio Constantino Wilson Nassel, correspondente a cento e dez mil meticais (110.000,00MT); Dez por cento (10%) pertencente à sócia Ivânia Beatriz Nassel, correspondente a vinte mil meticais

(20.000,00MT); dez por cento (10%) pertencente à sócia Pua Constantino Nassel, correspondente a vinte mil meticais (20.000,00MT); dez por cento (10%) pertencente à sócia Nassya Constantino Nassel, correspondente a vinte mil meticais (20.000,00MT); Quinze por cento (15%) pertencente ao sócio Wenzly Constantino Nassel, correspondente a trinta mil meticais (30.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade está a cargo do senhor Constantino Wilson Nassel, que passa a ser nomeado administrador da sociedade.

Único. Os sócios menores de idade serão para todos efeitos, legalmente representados pela senhora Beatriz Rufino, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501283546M, emitido aos 17 de Agosto de 2022, válido até 17 de Agosto de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 140919081, na qualidade de mãe. Irá assinar pelos menores a partir da data da constituição da sociedade até que cada um se torne maior de idade nos termos da lei, quando poderão responder e agir em representação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposições gerais e lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva e enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no n.º 1 deste artigo, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Jofema Consultoria e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029819, uma entidade denominada Jofema Consultoria e Logística, Limitada.

Élvis de Gil José, Solteiro, Maior, de nacionalidade moçambicana, Natural de Morrumbene, Portador do Bilhete de Identidade n.º 081104826255P, emitido a 7 de Fevereiro de 2024, residente no Bairro de Tsalala, Quarteirão 1, Casa n.º 9, Cidade da Matola; e

Tsemba Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa registada sob NUEL 105004657, com NUIT 401599363, sita no Bairro de Jardim, n.º 120, rés-do-chão, Distrito de Kamubukwana, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adapta a denominação de Jofema Consultoria e Logística, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Sommerschield, Avenida Mao Tse Tung, n.º 623, 2.º andar Direito, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) consultoria de negócios e gestão;
- b) consultoria científica e técnicas similares;
- c) actividades combinadas de serviços administrativos;
- d) prestação de serviços de contabilidade, aduaneiro e comércio;
- e) outras actividades de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou serviços, das acima previstas, ou ainda comprar e ou participar no capital de outras sociedades constituídas ou por constituir que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) por realizarem dinheiro e corresponde a duas quotas desiguais das quais, uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) corresponde a 20%

pertencente ao sócio Elvis de Gil José, a segunda no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% pertencente ao sócio Tsemba Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

O Capital social pode ser aumentado ou reduzido quantas vezes que forem necessários, mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e exercida pelo sócio representante da Tsemba Service, Su, Lda.

Dois) Os sócios poderão constituir gerentes, mandatários e procuradores para a gestão da sociedade, bastando para o efeito uma procuração, atribuindo poderes gerais ou especiais.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica nacional como internacionalmente, despondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É proibido aos gestores, procuradores e mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social desta.

ARTIGO SÉTIMO

Das formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei, pela renúncia de um dos sócios, morte, interdição ou inabilitação.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, aquém tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

Deposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Juju Catering Decoração & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101590321, uma entidade denominada Juju Catering Decoração & Serviços, Limitada.

Júlia Constantino Miguel Tembe Cossa, casada natural da Matola , de nacionalidade mocambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101796270Q, emitido aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezanove pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no bairro no bairro Mussumbuluco casa n.º 247,quarteirão 5.

Que, pelo presente Contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Juju Catering Decoração & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Mussumbuluco, casa n.º 247, quarteirão 5, Cidade de Matola, Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de catering;
- b) Prestação de serviços;
- c) Organização de feiras;
- d) Congressos e outras actividades similares;
- e) Consultorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diferentes do objecto, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (ciquenta mil meticaís), correspondente a uma quota igual ou equivalente a 100% do capital social, e feita da seguinte forma:

Uma quota no valor de cem mil meticaís correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Júlia Constantino Miguel Tembe Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela socia Julia Constantino Miguel Tembe Cossa , que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Administrador tera plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Kayara Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas um a cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2024 da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Macossa, a cargo de António Macumo Pedro, conservador e Notário Superior em pleno, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Eunisse Maria Antónia Mboa, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216690C, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro 4 de Outubro, Distrito de Macossa, Província de Manica;

Segundo: Gift Rosa Obinna, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora de pedido do Bilhete de Identidade n.º 393500002131286, emitido aos nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro 4 de Outubro, Distrito de Macossa, Província de Manica; e

Terceiro: Helena Patrícia Picardo Guerra Caravina, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora de pedido do Bilhete de Identidade n.º 183500002131280, emitido aos oito de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro 4 de Outubro, Distrito de Macossa, Província de Manica, menores representadas pela Primeira Outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Kayara Comercial, Limitada, com sede na Localidade de Macossa, Bairro 7 de Abril, Posto Administrativo de Macossa-Sede, Distrito de Macossa e Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor. A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: restauração e bebidas (hotelaria e turismo); *bottle store*, restaurante e bar; talho, indústria (agro-processamento); loja de vendas de produtos diversos; Retalho de material de escritório, informático Produtos de higiene e limpeza; construção civil (retalho de fardamentos e calçados); aluguer de máquinas de construção civil e viaturas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente a socia Eunisse Maria Antónia Mboa e duas quotas iguais de valores nominais de 20.000,00MT (vinte mil meticais) cada, equivalentes a 20% (vinte por cento) do capital cada, pertencente as sócias Gift Rosa Obinna e Helena Patrícia Picardo Guerra Caravina, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo das sócias Eunisse Maria Antónia Mboa, Helena Patrícia Picardo Guerra Caravina e Gift Rosa Obinna, e que desde já ficam nomeadas como directora-geral, secretararia e sócia-gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) As sócias, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e as sócias poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura da directora-geral e da sócia gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinadas por qualquer uma das gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou uma colaboradora devidamente autorizada pelas sócias.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Macossa, 15 de Julho de 2024. — O Notário, *Illegível.*



Kem Procurement & Logistics (PTY), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030302, uma entidade denominada Kem Procurement & Logistics (PTY), Limitada, com sede no Bairro da Sommerschild, Rua de Tchamba, n.º 228, R/C DT - Cidade de Maputo. Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 74 do Código Comercial constitui uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Kem Procurement & Logistics (PTY) Limitada, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede localiza-se no Bairro da Sommerschild, Rua de Tchamba, n.º 228, rés-do-chão direiro, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) abertura de furos e distribuição de água;
- b) engarrafamento, embalagem e venda de água;
- c) fabrico e venda de refrigerantes, sumos e seus derivados, água potável, com importação e exportação;
- d) exercício da actividade de transporte de passageiros e de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamentos, viaturas e camiões para o transporte de passageiros, mercadorias e para o desenvolvimento de actividades de construção, reparação e manutenção de estradas, pontes e edifícios;
- e) O exercício de actividades de importação e exportação, de agentes de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, quer participando no seu Capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Três) A Sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os Sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de Cem mil meticaís, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Ismael Sadique Sualehe, uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- b) Catija José da Silva Mucubaquine Sualehe, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à 50% do capital social;
- c) Elkhá Ismael Sualehe, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 10% do capital social;

- d) Kháela Ismael Sualehe, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 10% do capital social;
- e) Maelkha Ismael Sualehe, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 10% do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Parágrafo único. A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio-gerente, Catija José da Silva Mucubaquire Sualehe, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos preciosos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aquisição e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessária, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

- d) Kháela Ismael Sualehe, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 10% do capital social;
- e) Maelkha Ismael Sualehe, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente à 10% do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Parágrafo único. A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio-gerente, Catija José da Silva Mucubaquire Sualehe, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos preciosos termos dos respectivos instrumentos de mandato

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aquisição e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessária, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Kolossal Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um milhões oitocentos e quatro mil noventa e sete, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kolossal Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Senhor: Timoteo Faizal Aiuba Cuereneia, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009060B, emitido aos 28 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kolossal Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral de materiais recicláveis.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia.

ARTIGO QUINTO (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia, desde já nomeado administrador, com dispensa

de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.
Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 3 de Julho de 2024. — Conservador, *Illegível*.

Lotintas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia um de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101173631, a sociedade supra constituída por Shamiso Yvonne Sabeta Mangore, casada, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104198659A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, e residente no Bairro Quatro, Cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Lotintas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na no Bairro Quatro, Cidade de Chimoio, Província de Manica. E por deliberação da sociedade poderá abrir e encerrar sucursais e transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de tintas, consumíveis, industriais, material de segurança no trabalho e serviços de soldadura.
Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente à única sócia Shamiso Yvonne Sabeta Mangore, respectivamente.

ARTIGO QUINTO (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Shamiso Yvonne Sabeta Mangore, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um Director geral que não seja da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

ARTIGO SEXTO (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

Chimoio, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

M. House Solutions, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa número um da sociedade M. House Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 101202399 foi decidido pelos sócios a cessão de quotas, nomear a sócia na sociedade em que altera o artigo quinto, nono e décimo do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTA Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 49% do capital social no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), pertencente a sócia Monica Sofia Caetano Ferreira, e outra no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), pertencente ao sócio Mohamad Hawile.

Os sócios unanimemente deliberaram aprovar a alteração a administração da sociedade nomeadamente o número dois da cláusula nona do estatuto da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO Administração

Um) As decisões da administração deverão ser tomadas por ambos os sócios, e lançado num livro destinado a esse fim, e por eles assinados.

Dois) Os sócios deliberaram aprovar a alteração a formas de obrigar a sociedade nomeadamente o número dois da cláusula décima do estatuto da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO DÉCIMO

Formas de Obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os sócios, podendo cada um dos sócios assinar individualmente, inclusive as contas bancárias da sociedade.

Está conforme.

Matola, 3 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Madil Commodity Company,
Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa número um da sociedade Madil Commodity Company, Limitada, matriculada sob NUEL 101192679, foi decidido pelos sócios a mudança da denominação da sociedade em que altera o artigo primeiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem como denominação Maute Safety, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Mussumbuluco, Talhão 6/A, parcela n.º 10 Rua da Mozal.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais da Matola, 5 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Maqui Comercial Transporte
e Logística – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032964, uma entidade denominada Maqui Comercial Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Anibal Geraldo Maqui, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100795120J, emitido

pelos serviços Provincial de identificação civil de Manica, Chimoio, aos doze de abril de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRA

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidades limitada, que se regeza pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação social)

A sociedade, constituída adota a denominação Maqui Comercial Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRA

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, iniciando as atividades a partir do registro do presente instrumento.

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o transportes e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a 100 do capital social pertencente ao único socio Anibal Geraldo Maqui.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio Anibal Geraldo Maqui, que desde já fica nomeado socio-gerente, com despenca de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites e competências.

Quatro) o sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objeto social nomeadamente letra de favor, fiança, livrança, e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do socio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a toda represente na sociedade em quando a quota permanece indivisa.

Dois) Fica constituída a sociedade, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Três) Lavrado em duas cópias, lido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único, que assina o presente instrumento de constituição de sociedade limitada unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mariee Eventos, Limitada

Certifico, ara efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade Mariee Eventos, Limitada, sita no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Avenida Emília Daússe, Praceta dos Doadores de Sangue, n.º 59, rés-do-chão, com o capital social de duzentos mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101848833, deliberaram a mudança endereço da sociedade.

Em consequência desse acréscimo verificado, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central A, na Avenida Emilia Daússe, Praceta dos Doadores de Sangue,

n.º 59, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral esta poderá transferir a sua sede para a outro local do País.

O Técnico, *Ilegível*.

Metrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Metrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101581675, em que Samuel de Jesus Alfredo Matene, solteiro, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do CC com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRO ARTIGO

Denominação e sede

Segundo a alínea a) do artigo 16 do Código Comercial, a sociedade adopta a denominação de Metrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade da Beira no Bairro de Matacuane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

SEGUNDO ARTIGO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Fornecimento de material eléctrico;
- Serviços de instalação;
- Serviços de automação;
- Instalação de sistemas C.C.T.V e de detecção de incêndios;
- Instalação e reparação de sistemas fotovoltaicos e complementares;
- protecção e comandos eléctricos;
- Electrotécnica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

TERCEIRO ARTIGO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o proprietário tenha na sociedade.

QUARTO ARTIGO

Administração e representação

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio e proprietário Samuel De Jesus Alfredo Matene;

- Contribuir para a realização dos fins e progressos da empresa;
- Definir e valorizar o património da empresa.

QUINTO ARTIGO

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 5 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mitchy Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101859819, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mitchy Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Dilan Filipe Chiniah Cabutene, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identificação n.º 030100721472P, emitido aos 24 de Outubro de 2012 residente no Bairro Central Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mitchy Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Mitchy Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de res-

pensabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Estrada Nacional 104, Bairro de Mucororo, Vila de Nametil distrito de Mogovolas Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de exploração de empreendimento turístico com a categoria de restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT), dez mil meticaís, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Dilan Filipe Chiniah Cabutene, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Dilan Filipe Chiniah Cabutene de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 6 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mundi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de 15 de Março de 2024 da assembleia geral extraordinária universal da sociedade Mundi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105015692, e NUIT 400067147, a sócia única, Madica Investments Limited, procedeu ao aumento do capital social da Sociedade no valor de 2.480.000,00MT (dois milhões quatrocentos e oitenta mil meticaís), em consequência do investimento directo estrangeiro (IDE) por si efectuado e

decorrente da remessa de fundos do exterior, no montante de USD 40.000,00 (quarenta mil dólares), importados e reconhecidos como investimento directo estrangeiro (IDE) para o capital social da sociedade, nos termos da lei cambial, o qual está integralmente realizado em numerário pela referida sócia e passando a somar com a participação social já existente e por ela detida de 20.000,00MT (vinte mil meticais), perfazendo o valor total nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil Meticais), representado por uma única quota detida pela sócia única, Madica Investments Limited.

Em consequência do aumento do capital social, é alterada a redacção do Artigo Quinto dos Estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), representado por uma única quota correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Madica Investments Limited. O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades, termos e condi-ções deliberados pela sócia que preferirá nesse aumento.

Em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do Pacto Social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



NHD Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033235, uma entidade denominada NHD Construction, Limitada.

Primeiro: Halim Daglar, casado - natural de Canadá, de nacionalidade canadense, Passaporte n.º AM050572, emitido em Maputo, em 20 de Dezembro de 2019 e válido até 20 de Dezembro de 2024;

Segundo: Nurten Daglar, casada - natural de Canadá, de nacionalidade canadense, Passaporte n.º AR491084 emitido em Maputo, em 25 de Novembro de 2021 e válido até 25 de Novembro de 2031.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação NHD Construction, Limitada e tem a sua sede no Distrito Kanpfumo, Avenida Josina Machel n.º 135 rés-do-chão, cidade de Maputo, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de Construção Civil da 1.ª a 7.ª Classe, Categoria I, de 1.ª a 14.ª Subcategorias, Consultoria em fiscalização de Obras de Construção Civil, Design de Projectos Arquitectónicos, Engenharia e técnicas afins, Actividades de Ensaios e Técnicas, e Análises Técnicas.

É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais (1.500.000,00MT) correspondente a 100%, das quotas subscritas e realizadas, sendo: 70% das quotas, o correspondente a um milhão e cinquenta mil meticais(1050.000,00MT), pertecente ao sócio Halim Daglar, e 30% das quotas no valor quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT) e pertecente a sócia Nurten Daglar.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Halim Daglar para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura do sócio assinante.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



NLS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101838447, a sociedade NLS Construções, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação NLS Construções, Limitada, com sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: *a)* elaboração de projectos arquitetónicos e design; *b)* elaboração de projectos estruturais; *c)* fiscalização de obras; *d)* construção civil; *e)* reabilitação e manutenção de edifícios; *f)* gestão de projectos; *g)* consultoria geral e intermediação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro é no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a três quotas nominais iguais, assim distribuídas:

- a)* uma quota nominal no valor de 50.000,00MT, equivalentes a trinta e quatro por centos do capital social pertencente ao sócio Naibete Arlindo Escova, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101431914B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, no dia 10 de Março de 2022 e válido até 9 de Março de 2027, residente na cidade de Tete, no Bairro Filipe Samuel Magaia, com NUIT 125079261;
- b)* uma quota nominal no valor de 50.000,00MT, equivalentes a trinta e três por centos do capital social, pertencente ao sócio Luís Augusto Luveve, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051005827746J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, no dia 19 de Abril de 2021 e válido até 18 de Abril de 2026, residente no Distrito de Moatize, no Bairro 25 de Setembro, com NUIT 161582131;
- c)* uma quota nominal no valor de 50.000,00MT, equivalentes a trinta e três por centos do capital social, pertencente ao sócio Silvino Sozinho Magasso, solteiro, maior, natural de Cahora Bassa, Distrito de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Songo, bairro Josina Machel- vila de Songo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0503048568331, passado pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 13 de Junho de 2022 e válido até 12 de Junho de 2027, com NUIT 132627886.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Naibete Arlindo Escova, Luís Augusto Luveve e Silvino Sozinho Magasso, que ficam desde já nomeados Administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Nova Base Supplies & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105032045, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nova Base Supplies & Services, Limitada, constituída entre os sócios: Admore Sanhewe, casado, natural de Choa-Barue, Manica, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula Godfrey Sanhewe, solteiro,

maior, natural de Serra-Choa, Manica ambos residentes em Nampula, nos termos das disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Nova Base Supplies & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Larde, no bairro Mutiticoma, s/n, próximo da antiga cancela da Kenmare, província de Nampula, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a)* compra, venda e fornecimento de bens e serviços como sejam: material e equipamentos eléctricos, electrónicos, mecânicos, hidráulicos, ferragens, escritórios, higiene segurança no trabalho, máquinas e equipamentos industriais, com seus acessórios, subressalentes, óleos e lubrificantes;
- b)* transporte e entregas de bens e serviços de e para sua actividade;
- c)* importação, venda grosso e a retalho de todos os bens ligados ao seu objecto principal e acessório;
- d)* prestação de serviço em consultoria assessoria e assistência técnica, no que seja possível, de todos os produtos de sua actividade.

Dois) A sociedade pode exportar bens e serviços ou exercer outras actividades comerciais, conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente 100 % (cem por cento) das quotas, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio

Admore Sanhewe outra de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Godfrey Sanhewe, respectivamente.

Dois) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte doutro sócio em primeiro e da sociedade, em segundo Lugar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada e representada activa e passivamente pelo sócio Admore Sanhewe, com despesa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em actos, contratos de todos tipo ou documentos, com excepção a actos que sejam contrários ao objecto social.

Nampula, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Oncofarma Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028453, uma entidade denominada Oncofarma Mozambique, Limitada.

Primeiro: Amélia Lopes Alfredo Bazar, divorciada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 161, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005105P, emitido no dia 26 de Abril de 2023, pela direcção nacional de identificação Civil de Maputo;

Segundo: Vicente Lourenço Zitha, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, n.º 151, Quarteirão 28, Bairro do Maxaquene D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102003317C, emitido no dia 8 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adapta a denominação de Oncofarma Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, alto-maé, Avenida da Tanzânia, n.º 258 rés-do-chão, Distrito de Kampfumo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) importação e exportação de equipamento, material médico e hospitalar, bem como produtos farmacêuticos;
- b) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) O objecto da sociedade poderá ser modificado, mediante redução dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de (500.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) distribuído em duas quotas:

- a) 50%, correspondente a 250.000,00 MT da senhora, Amélia Lopes Alfredo Bazar;
- b) 50%, correspondente a 250.000,00MT do senhor Vicente Lourenço Zitha.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão presente por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação será exercida pela sócia Amélia Lopes Alfredo Bazar, em juízo e fora dela, a sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo que ficar omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Partner Lnk – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de dois de Julho de dois mil e vinte quatro pelas doze horas e trinta minutos, a Partner Lnk – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Maputo, distrito Kampfumo, Bairro Polana, Avenida Mateus

Sansão Mutemba, n.º 402, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348357. O sócio Nelson Abdul Bernardo Honwana deliberou a cedência de cinquenta por cento de sua quota ao Luís Afonso Clemente que passa a ser detentor de uma cota equivalente a cinquenta por cento do capital social do valor nominal, tornando-se sócio, e por sua vez a transformação da sociedade unipessoal, limitada em sociedade por quotas, limitada, e consequente alteração integral dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Passou a ter a denominação, Partner Lnk, Limitada, com sede em Maputo, Rua do Anguane n.º 320, Bairro central, Distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio interna a retalho e a grosso, bem como externo de diversos produtos de comércio geral;
- b) comércio, distribuição e importação de consumíveis para material informático e publicitário;
- c) prestação de serviços de marketing, multimédia e internet;
- d) representação de marcas e sociedades, grupos ou entidades domiciliadas ou não em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) totalizando 100% do capital social, dividido pelos sócios com as seguintes quotas;

- a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), pertencente ao sócio. Nelson Abdul Bernardo Honwana, equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), pertencente ao sócio Luís Afonso Clemente, equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócio Nelson Abdul Bernardo Honwana, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

Matola, 9 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



PITL International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, na PITL International, Limitada, registada sob NUEL NUEL 101382737, com capital social de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios: Haider Muage Weng e Mauro Soverano José Belchior, o sócio Haider Muage Weng cedeu a sua quota a favor do sócio Mauro Soverano José Belchior, que passa a deter cem por cento do capital social, o mesmo dividiu a mesma em cinco quotas iguais de vinte mil meticais cada, reservou uma para si e cedeu aos Senhores: Munir Mahamudo Omarmia Manga, Momade Bachir Abú Bacar, César José Avendano Pérez, e Nelson Ernesto Matete, que entram como novos sócios.

Os sócios deliberaram ainda pelo alargamento do objecto social, e em consequência ficou alterada a redação dos artigos segundo, terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a intermediação de diversos tipos de mercadorias, comércio geral a retalho e a grosso, prestação de serviços diversos nas áreas de logística, transporte de pessoas e bens, representação de marcas, importação e exportação, mineração e comercialização de produtos mineiros, serigrafia, offset e printing, serviços de informática e venda de todo tipo de

equipamento, intermediação de negócios, imobiliário, procurement, agenciamento de navios e carga, investimentos, trading, gestão de projectos, serviços marítimos, *rent-a-car* e serviços de engenharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais de vinte mil meticais cada uma, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios: Mauro Soverano José Belchior, Momade Bachir Abú Bacar, Munir Mahamudo Omarmia Manga, Nelson Ernesto Matete e César José Avendano Pérez, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, Mauro Soverano José Belchior e Momade Bachir Abú Bacar, que desde já ficam gerentes, sendo válidas as assinaturas conjuntas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



PITL International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi registada sob o NUEL 101382737, a sociedade PITL International, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Haider Muage Weng, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220667P, residente nesta Cidade; e

Mauro Soverano José Belchior, casado com Naila Fátima Gani Nurmahomed Belchior, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301744830A, residente na Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de PITL International, Limitada, com sede no Bairro da Somersshield 1, Rua dos Cronistas, n.º 105, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a intermediação de diversos tipos de mercadorias, prestação de serviços, procurement, comércio, e consultoria em actividades relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticaís cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios: Haider Muage Weng e Mauro Soverano José Belchior, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, Haider Muage Weng e Mauro Soverano José Belchior, que desde já ficam gerentes, sendo válidas as assinaturas conjuntas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



RodNel – Engenharia
de Manutenção Industrial
e Automóvel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029916, uma entidade denominada RodNel – Engenharia de Manutenção Industrial e Automóvel, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 74 do Código Comercial de 2022, entre:

Nelson Baptista Nipasse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ile, residente em Maputo, distrito de Kalhamanculo, portador de Bilhete de Identificação n.º 070104290563J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 28 de Setembro de 2023, NUIT 122844129; e

Rodrigues Baptista Nipasse, casado com Manília Pedro Ramos Nipasse, em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Ile, residente em Tete, distrito de Moatize, Bairro de Chithatha, portador do Bilhete de Identificação n.º 030100768333A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, em 24 de Abril de 2021, NUIT 104817580; que rege pelas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RodNel - Engenharia de Manutenção Industrial e Automóvel, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sede legal localiza-se no bairro Marere, rua estrada nacional N1, Avenida Trabalho, cidade de Nampula, Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de engenharia voltada a projectos mecânicos, eléctricos, hidráulicos e pneumáticos;
- b) metalurgia, construção e manutenção de estruturas metálicas;
- c) manutenção industrial;
- d) manutenção e reparação de automóveis (ligeiros, pesados e fora das estradas); grupos geradores eléctricos, geradores de ar comprimido, condicionadores de ar;
- e) aluguer de máquinas e equipamento;
- f) fornecimento de peças para máquinas e equipamentos industrial, automóvel, lubrificantes;
- g) treinamentos profissionalizantes;
- h) limpeza industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtém as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Filiais e outras dependências)

Um) Quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, agências e outros estabelecimentos ou dependências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por acto do seu administrador e sócios.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante Contratos à Entidades Públicas ou Privadas legalmente constituída ou registadas.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizado correspondente, a 100% do capital social, dividido em:

- a) Nelson Baptista Nipasse, uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital; e
- b) Rodrigues Baptista Nipasse uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

Paragrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Prazo de duração de início de actividade e termino do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição, sendo por prazo indeterminado.

Parágrafo único: Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos únicos sócios os lucros e perdas apuradas na sua proporção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(A administração, gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente ficarão a cargo dos sócios, Rodrigues Baptista Nipasse, que assinará, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, nacionais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Paragrafo único. Fica facultado ao administrador nomear procurador (es) devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelo (s) procurador (es) assim nomeado (s) e o prazo do mandato.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros /ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão destinados aos sócios, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelos sócios, obedecendo as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegal.*



Sahara Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 136 a 140 do livro de notas para escrituras diversas número 08/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Carlos Miguel Antunes dos Reis, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102412807I, emitido aos nove de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Helena Maria dos Santos Antunes, de nacionalidade portuguesa, portadora de DIRE n.º 065PT00035192J, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, aos vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e quatro, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominado Sahara Energy, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sahara Energy, Limitada, e tem a sua sede no bairro 1, Rua 16 de Julho, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

compra e venda de combustível e derivados; auto estação de viaturas; reparação de viaturas, pneus e electricidade auto e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Carlos Miguel Antunes dos Reis e Helena Maria dos Santos Antunes, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Carlos Miguel Antunes dos Reis, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura separada e/ou individualizada dos sócios.

Está conforme.

Chimoio, 20 de Agosto de 2024. —
O Notário, *Ilegal.*



Novo-Ve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Novo-Ve, Limitada, matriculada sob NUEL 105010550, constituído por Magondeni Brito Simango Mabjaia, Estevão da Silva Mabjaia e Tânia Antónia Simango, residente em Paris, França e, residente nesta Cidade da Beira e de nacionalidade moçambicana.

Que constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Novo-Ve, Limitada, podendo utilizar a sigla Novo-Ve, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Mouzinho de Albuquerque, Casa 191, 3.º Ponta Gea - Beira.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território moçambicano, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a importação e venda no território nacional de produtos cosméticos e de vestuários.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), divididos em quotas de 15%; 50% e 35%, pertencentes aos sócios Tânia Antónia Simango, Magondeni Brito Simango Mabjaia e Estevão da Silva Mabjaia respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos a sociedade)

As prestações suplementares do capital a que a sociedade careça deverão ser realizadas mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dos órgãos sociais, gestão e responsabilidade da sociedade)

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Condições para a realização da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia escolhida Tânia Antónia Simango, podendo a sua cessão ou renovação carecer da deliberação da assembleia geral.

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil; Dois) O balanço e a conta de resultados são fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e, com o parecer do técnico de contas são submetidas para a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação contrária da assembleia geral. Está conforme. Beira, 25 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Sunset Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029050 uma entidade denominada Sunset Club, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/2005, revisto em 2022 de 25 de Maio do código comercial vigente na República de Moçambique por: *Primeiro:* Armando Mapulaciane Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Zavala na Província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100440263S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Matola, aos dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, residente na Rua Aniceto do Rosário, no bairro Central, Distrito Municipal Kamphumo, na Cidade de Maputo;

Segundo: Petrus Christhian Pieters, de nacionalidade Sul Africana, casado em comunhão de bens com a Senhora Carolina Reynoso Pieters, natural de ZAF África do Sul, portador DIRE n.º 03ZA00046897B, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Maputo, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, residente no bairro Massinga, Marracuene, Província de Maputo, faz se um contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sunset Club, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Matlemele, Quart. n.º 1-B, Parcela n.º 470, Cidade da Matola, Província de Maputo. Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: *a)* restauração; *b)* comércio geral com importação e exportação; *c)* prestação de serviços em diversas áreas; *d)* construção civil, indústria, turismo, transporte, agricultura, piscicultura.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas: *a)* uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Armando Mapulaciane Júnior; e

b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Petrus Crithiaan Pieters.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindoao mesmo decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Armando Mapulaciane Júnior e Petrus Christhian Pieters desta sociedade com dispensa de caução. Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Sunshine Dunes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029103, uma entidade denominada Sunshine Dunes, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/2005, revisto em 2022 de 25 de Maio do código comercial vigente na República de Moçambique por: *Primeiro:* Armando Mapulaciane Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Zavala na Província de Inhambane, portador

de Bilhete de Identidade n.º 110100440263S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Matola, aos dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, residente na Rua Aniceto Do Rosário, no bairro Central, Distrito Municipal Kamphumo, na Cidade de Maputo;

Segundo: Mduduzi Christian Bhiya, de nacionalidade Sul Africana, casado, natural de ZAF África do Sul, portador do Passaporte n.º M00335303, residente no Bairro Fomento, Matola, Província de Maputo, faz se um contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sunshine Dunes, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Matlemele, Quarteirão n.º 1-B, Parcela n.º 470, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) prestação de serviços em diversas áreas;
- c) construção civil, indústria, turismo, transporte, agricultura, piscicultura.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, equivalente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Armando Mapulaciane Júnior; e

- b) uma quota no valor nominal de 98.000,00MT equivalente a 98% do capital social, pertencente ao sócio Mduduzi Christian Bhiya.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Armando Mapulaciane Júnior e Petrus Christhian Pieters desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Sweet Prestige, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033317, uma entidade denominada Sweet Prestige, Limitada.

Vanessa Carlota Paulo Manjate, moçambicana, maior, solteira, natural de PTP Amadora, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100015075P, emitido em Maputo, aos 22 de Janeiro de 2020;

Divan Nataly Eduardo, moçambicano, menor, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108983777B, emitido em Maputo, aos 27 de Abril de 2022, representado pela Vanessa Carlota Paulo Manjate, têm entre si justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade adopta a denominação Sweet Prestige, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed S.Touré, n.º 3703, Alto-Maé, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de cabeleireiro, estúdio de beleza e boutique;
- b) venda de produtos alimentícios, artigos de vestuário, calçado, cosméticos, demais serviços de importação e exportação;
- c) acessória jurídica, imobiliária, agenciamento, consultoria para os negócios e a gestão, contabilidade e auditoria, despacho aduaneiro, organização de eventos e espectáculos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 2 (duas) quotas e representado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Divan Nataly Eduardo, 1 (uma) quota de 5.000,00MT (cinco meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- b) Vanessa Carlota Paulo Manjate, 1 (uma) quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 90% (vinte e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração e término do exercício social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade ficarão a cargo do sócio, Vanessa Carlota Paulo Manjate, que assinará e representará a sociedade em todos os seus actos, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberações sociais e dissolução)

Um) As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta, caso a legislação não exija unanimidade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar podendo estes nomear seu representante, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Thresone de Nhabanga – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101207447, a sociedade Thresone de Nhabanga – Sociedade por Quotas, Limitada constituída por uma escritura pública, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Thresone de Nhabanga – Sociedade por Quotas, Limitada e tem a sua sede na aldeia de Nhabanga, Localidade de Novela, Posto Administrativo de Zongoene, Distrito de Limpopo, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e exploração de actividades turísticas; e
- b) agência imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que para o efeito, obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT,(vinte mil meticaís),correspondente a soma de duas quotas iguais, onde:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio Gert Jacobus Coetzee; e
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Ronel Coetzee.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, Gert Jacobus Coetzee e Ronel Coetzee, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Toque de Luxo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101939677, uma entidade denominada Toque de Luxo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fátima Manguane, solteira, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Patrice Lumumba, casa n.º 15, Quarteirão 7, Matola, província de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100164055F, emitido aos 29 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada, Toque de Luxo-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Toque de Luxo – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Patrice Lumumba, casa n.º 15, Quarteirão 7, Matola, província de Maputo, adiante simples decisão da sócia poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de aluguer e venda de material para decorações de eventos - casamentos, festas, espectáculos e congressos em estabelecimentos especializados, etc;
- b) organização de feiras, decoração de interiores, equipamentos para escritórios, lar, congressos e outros eventos similares;
- c) fornecimento de refeições (catering), outras actividades em estabelecimento especializado e venda bebidas;
- d) comércio a grosso e retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimento especializados;
- e) comércio a grosso e a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico e em estabelecimentos especializados;

- f) comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos, móveis, artigos de iluminação e outros artigos, equipamentos para lar e estabelecimentos especializados;
- g) actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza e *spar*, e venda a grosso e a retalho de perfumes, produtos de higiene de pele, cosméticos;
- h) comércio a retalho de vestuário-Boutique, em estabelecimentos especializados;
- i) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro em estabelecimentos especializados.
- j) actividade de higienização, lavandaria e limpeza;
- k) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- l) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertencente a única sócia Fátima Manguane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Fátima Manguane, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



TSM-Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033201, uma entidade denominada TSM-Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Sónia Manuel Sabonete Maunze de 40 anos de idade, casada em comunhão geral de bens com o senhor Simone Velasco de Sousa Maunze, de nacionalidade moçambicana,

natural de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100768065S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 9 de Outubro de 2020, residente na Rua da Mozal Juba, n.º 55, Quarteirão 55, Bairro de Mozal Distrito de Boane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TSM-Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal Juba, n.º 55, Quarteirão 55, Bairro de Mozal, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo por decisão da sócia única abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão da sócia única a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços em várias áreas: de limpeza, lavandaria, agência de viagens, restauração, *catering*, organização de eventos, decoração e animação de eventos, serviços de barman, rodízios, informática, consultoria, assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, consultoria em várias áreas: engenharia civil, arquitectura, elaboração e análises de projectos, produção de materiais diversos para efeitos de construção civil, aluguer de equipamentos, representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial, comissões, consignações, comércio geral com importação e exportação e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram

para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, de cem por cento, pertencente a senhora Sónia Manuel Sabonete Maunze.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos senhores Sónia Manuel Sabonete Maunze e Simone Velasco de Sousa Maunze que são nomeados desde já administradores com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) Os administradores detêm poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Vision Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 11 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101851192, que por acta do dia 17 de Agosto de 2024 da Vision Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi deliberada a alteração da denominação desta, passando a adoptar a denominação Óptica Netra – Sociedade Unipessoal, Limitada, e como consequência, é alterado o artigo primeiro dos estatutos, o qual, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Óptica Netra – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1344, rés-do-chão Bairro Central, Cidade de Maputo, e a sucursal na Avenida do Fomento, talhão n.º 71, rés-do-chão, Província de Maputo-Matola.

A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

WeDo Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017659 ,uma entidade denominada WeDo Transporte e Logística, Limitada. entre:

Francisco Claucio Sérgio Zitha, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101388294C, emitido aos 11 de Março de 2022 e válido até 10 de Março de 2027 pelo Serviço de Nacional de Migração, titular do NUIT 121296497, na cidade de Maputo, que outorga em seu próprio nome; e

Julião Fernando Cossa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100197678B, emitido aos 6 de Abril 2021 e válido até 5 de Abril 2026, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 113387599, residente na cidade de Maputo que outorga em seu próprio nome.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação WeDo Transporte e Logística, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Julius Nherere, Bairro Ferroviário, Quaterão 60, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte de passageiros, cargas de pequeno porte, e suporte logístico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto distinto do presente artigo, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Francisco Claucio Sérgio Zitha;
- b) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Julião Fernando Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) as mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente informado por escrito a Administração da sociedade;
- c) no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas desde que, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização da quota será o correspondente ao valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo sétimo dos estatutos;
- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128.º do Código Comercial. A Assembleia Geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por Francisco Claucio Sérgio Zitha, sendo o mandato, com a duração de um ano, automaticamente renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois Administradores ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio de 2022 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *llegível*.



Wog Christan Wear – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032892, uma entidade denominada Wog Christan Wear – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adelino Muana Waya, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel, n.º 891, Alto-Maé, cidade de Maputo Kampfumo, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183744S, emitido aos 11 de Fevereiro de 2022 na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitadas, que adopta denominação Wog Christan Wear – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Rua Ricardo Rngel, n.º 30, rés-do-chão bairro Central – Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, venda a retalho e agrosso de vestuário e artigos diversos.

Dois) Importação e exportação a retalho e a grosso de artigos de decoração de móveis para quartos, sala e casa de banho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do valor nominal, pertencente ao sócio único, Adelino Muana Waya.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração fica a cargo do sócio Adelino Muana Waya e da senhora Alda Leila Vina Parruque Waya, gerência da sociedade fica a cargo da Senhora Alda Leila Vina Parruque Waya.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT